



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3427/00**

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção, no importe que menciona, à “**Sociedade Amigos dos Bairros Chácaras Ceres, Vila Helena e Adjacências**”, no período de **março**, inclusive, a **dezembro** de **2000**, na forma e para fins que especifica, e dá outras providências.

**ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor de até **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)** mensais, à “**Sociedade Amigos dos Bairros Chácaras Ceres, Vila Helena e Adjacências**”, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.542.288/0001-26, com endereço na Rua José Guedes, 545, Chácaras Ceres, neste Município, para que possa fazer frente às despesas de manutenção de seus objetivos sociais no período de **março**, inclusive, a **dezembro** de **2000**.

**Art. 2º.** A liberação do valor da subvenção a que se refere o artigo anterior poderá ser feita de forma parcelada ou integral, dentro do exercício vigente, de conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 3º.** A entidade beneficiada fica obrigada a:

**I** – abrir conta bancária específica, em estabelecimento oficial, para movimentação exclusiva dos recursos recebidos;

**II** – prestar contas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cada parcela, explicitando o valor recebido e apresentando comprovantes de todas as despesas efetivadas, em 03 (três) vias, de igual teor e valor, sendo uma destinada à Prefeitura Municipal de Suzano; uma, à Câmara Municipal de Suzano; e, outra, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do respectivo extrato bancário e conciliação, quando for o caso;

**III** – empregar o numerário recebido exclusivamente em despesas de custeio, sendo vedada a utilização em despesas de capital;

**IV** – manter arquivada a documentação contábil de forma distinta, pelo prazo legal, para eventual fiscalização futura.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo, ressalvados os casos de força maior, desde que devidamente justificados, acarretará a suspensão do benefício, além do contido no **artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993**.

**Art. 4º.** Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Suzano o acompanhamento e o controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela entidade beneficiada, que emitirá parecer circunstanciado sobre a respectiva fiscalização, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 30 de março de 2000.

**ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal

**Jorge Romanos** Secretário Municipal de Administração